

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

### EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_

Dê-se ao caput do Art. 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 6º O reitor será escolhido pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação, no prazo máximo de quinze dias após o recebimento da lista tríplice, e nomeado imediatamente após o término do mandato do reitor anterior.

§ 1º Na hipótese de um dos candidatos a reitor que componha a lista tríplice desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, nomear-se-á, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da desistência ou óbice legal, o candidato subsequente da lista tríplice, conforme a ordem decrescente do percentual obtido na votação.”

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende visa garantir que caso haja desistência para o cargo de Reitor de um dos candidatos escolhidos pelo Presidente da República a substituição possa se dar em prazo rápido, desde que dentro da lista tríplice encaminhada, para que a comunidade acadêmica possa manter a normalidade institucional.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2020

**DEPUTADA REJANE DIAS**

CD/20746.92951-30